



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia

Página 1 de 5

0097/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA (CONSID).**

Os abaixo assinados, de um lado como CONSORCIADO, a Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da Chácara, 445, em Correntina – BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001–07, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina–BA, CEP nº 47.650–000, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.814.945–72 e portador da CI/RG nº 488.511–2 SSP/BA, e de outro lado, como CONSÓRCIO, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.954.809/0001–18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros – Barreiras – BA – CEP: 47.808–021, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do RG sob nº 514.552 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 207.067.153-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, 51, Centro – Santa Rita de Cássia - BA, CEP 47.150-000, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de obra pública, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia e aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

A presente contratação resulta da ratificação de Processo Administrativo nº 071/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 036/2021, pelo Prefeito Municipal de Correntina, realizada com fundamento no Art. 24, do Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia (CONSID) para execução de serviços de tapa buracos e pavimentação asfáltica em TSD e P.M.F em ruas desta Cidade, até o limite da matéria prima CONSÓRCIO descrita a seguir. O objeto deste contrato será executado nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.
01	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO E EXECUÇÃO DA BASE 20CM	29.500	M <sup>2</sup>
02	TSD COM CAPA SELANTE	29.500	M <sup>2</sup>
03	RECUPERAÇÃO DE BASE EM SOLO BRITA (e=30CM)	480	M <sup>3</sup>
04	REVESTIMENTO COM P.M.F 9(INCLUSIVE TRANSPORTE)	80	M <sup>3</sup>



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **§ 1º – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO**

Constituem obrigações do CONSORCIADO:

I – Assumir total responsabilidade em relação à indicação dos locais a serem contemplados pelo serviço prestado pelo CONSID, bem como pelo dimensionamento do material a ser utilizado.

II – Assumir total responsabilidade em relação à terraplenagem, execução de base, limpeza prévia e posterior realização de serviço de drenagem e escoamento de águas pluviais e instalação de placas.

III – Realizar os pagamentos devidos ao CONSÓRCIO, nas condições estabelecidas neste contrato, podendo inclusive antecipá-lo, no todo ou em parte, sem prejuízo da devolução em caso de não execução da obra.

IV – Receber o serviço objeto deste contrato, mediante termo de recebimento, com a devida identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento.

V – Fornecer hospedagem e alimentação ao pessoal do Consórcio, observando as normas referentes às instruções de segurança e salubridades do ambiente.

VI – Custear o combustível para toda frota consorcial durante a execução da obra, inclusive do carro de apoio.

VII – Custear os deslocamentos das máquinas desde o momento da saída da sede do Consórcio até o seu retorno.

VIII – Custear os reparos de quaisquer danos ou avarias ocorridos nos bens durante o período de uso dos mesmos, que vier a dar causa por ação ou omissão.

IX – Fazer a respectiva previsão orçamentária ou por meio de crédito adicional, em sua legislação orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato.

### **§ 2º – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

Constituem obrigações do CONSÓRCIO:

I – Conduzir os serviços de acordo com plano de serviço elaborado conjuntamente.

II – Executar os serviços utilizando o material pertinente e com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis exigidos para a sua execução.

III – Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

IV – Responsabilizar com as despesas de manutenção regular da frota, referente desgastes naturais decorrente do uso dos equipamentos.

V – Responsabilizar pelos salários e encargo de pessoal.

VI – Arcar com o custo da matéria prima a ser aplicada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2020, assim classificadas:

Unidade: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade: 1102 – Pavimentação de Logradouros na Sede, Distritos e Povoados

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução do serviço o Consorciado repassará ao Consórcio o valor de **R\$ 1.526.675,00 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, a título de Contrapartida pela mão de obra, frota de máquinas e equipamentos empregados, fornecimento de material, mediante emissão de documento comprobatório da utilização dos mesmos, conforme valores unitários e totais constantes da planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO E EXECUÇÃO DA BASE 20CM	29.500	M <sup>2</sup>	R\$ 10,85	R\$ 320.075,00
02	TSD COM CAPA SELANTE	29.500	M <sup>2</sup>	R\$ 36,40	R\$ 1.073.800,00
03	RECUPERAÇÃO DE BASE EM SOLO BRITA (e=30CM)	480	M <sup>3</sup>	R\$ 125,00	R\$ 60.000,00
04	REVESTIMENTO COM P.M.F 9INCLUSIVE TRANSPORTE)	80	M <sup>3</sup>	R\$ 910,00	R\$ 72.800,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Consórcio é responsável em todos os seus termos pelo emprego e fornecimento da matéria prima.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**6.1** – Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Inexigibilidade que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na Conta Corrente nº 61740-7, Agência 0231-3, Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços e/ou fornecimento do material.

§ 1º – No limite da legislação, o pagamento de forma antecipada de eventual parcela se justifica em razão do custo prévio da aquisição de material e implementos, bem como para garantia da perfeita execução dos serviços nos prazos acordados sem risco de atrasos ou encarecimento do serviço por conta de atrasos no desembolso por parte do Consorciado.

§ 2º – O não pagamento até a data acima implicará em multa de 2%, bem como juros de 1% ao mês e correção monetária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O inadimplemento por parte do CONSORCIADO poderá, ainda, O inadimplemento do pagamento do valor contratado neste instrumento, por parte do CONSORCIADO, extingue a obrigação do CONSÓRCIO em prover os serviços descritos na Cláusula Primeira, podendo ser determinada de imediato a suspensão da execução, bem como o recolhimento do pessoal e máquinas e ensejar em sua exclusão do Consórcio, conforme estatuto social.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A partir da data de sua assinatura o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos e terá **vigência de 08 de setembro de 2021 a 06 de novembro de 2021**, sendo que, executados os serviços previstos, esgota-se o presente, podendo também ser prorrogado mediante termo aditivo. Além disso, rescinde automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato será indireta por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do objeto deste Contrato, caberá ao CONSORCIADO, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

§ 1º – A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Correntina, Estado da Bahia, por meio do servidor, por meio do **Sr. Lucas Araújo Silva, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Novo Horizonte, 12 – Novo Horizonte – CEP nº 47.650-000 – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 023.080.195-14 e portador da CI/RG nº 11.944.470-40 SSP/BA.**

§ 2º – A fiscalização exercida pelo CONSORCIADO não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados ao CONSORCIADO ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

**13.2** – O CONSORCIADO poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os serviços não estejam sendo executados de acordo com o estabelecido neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA**  
Estado da Bahia

Página 5 de 5

conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Correntina – Bahia, 06 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA  
CNPJ nº 14.221.741/0001-07  
CONSORCIADO  
Nilson José Rodrigues  
CPF nº 400.814.945-72  
Prefeito

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID  
CNPJ nº 18.954.809/0001-18  
CONSÓRCIO  
José Benedito Rocha Aragão  
CPF nº 207.067.153-49  
Presidente do CONSID

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_